

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Painel

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2023

**ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.693.707/0001-91, com sede em Tubarão/SC, na Rua Francisco Juvêncio Castro, nº 175, Bairro São João, CEP 88.708-542, por seu representante legal o Sr. GUSTAVO DE SOUZA, brasileiro, empresário, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Senhora, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### DA TEMPESTIVIDADE

O REQUERENTE tomou ciência da decisão que o inabilitou (e o considerou inapto) em 04.10.2023, pela Ata de Sessão Pública do resultado de julgamento do envelope “A” fase de habilitação. Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa é em 11 de Outubro de 2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Não obstante, a Lei 8.666/93, art. 109 e seus incisos, regem os diversos tipos de recurso, em claro anseio pela completa proteção ao direito do contraditório e ampla defesa:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.”

## **DO CABIMENTO DO RECURSO**

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, reza, claramente, o direito pela ampla defesa conforme texto legal inframencionado:

“LV – aos litigantes, em processo jurídico ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Em comentário ao dispositivo legal supracitado, o brilhante conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antônio Roque Citadini, com maestria, destriça o tema abordado, em seu livro Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3ª Ed., Max Limonad, São Paulo, 1999, p. 507:

“A atual Constituição, como afirmado, consagra de forma abrangente o direito à ampla defesa, inclusive no processo administrativo. Obedecendo a isto, esta lei de licitações, igualmente, procura assegurar a todos os participantes de disputas licitatórias, o mais amplo direito de intervir na defesa de seus interesses. Qualquer cidadão também tem garantido o acesso aos documentos licitatórios, podendo



representar contra os agentes públicos, nos casos em que detectar qualquer irregularidade.”

## **DOS FATOS**

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Paineira para o certame licitacional, a RECORRENTE participou do Processo Licitatório nº 23/2023, na modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2023, que tem como objetivo a construção de Creche Pro infância Tipo 1.

Aos quatro dias do mês de outubro de 2023, a RECORRENTE protocolou dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços respectivamente. Nesta sessão, estavam presentes também as empresas:

1. Matias Brasil Engenharia e empreendimentos Ltda
2. Balmar Construções Ltda;
3. D.P.D Administradora de Obras Ltda;
4. Adelma Diesel Construções Ltda;
5. Voltti Construções Ltda;
6. Construtora Evoluta Ltda;
7. José Roni Ferreira Fernandes – Base Forte;
8. Logic Engenharia Ltda;
9. Implanta Construções, que protocolou seus envelopes após o prazo.

Participou também da sessão o vereador municipal **Gustavo Teixeira**, na posição de ouvinte em nome da Câmara Municipal de Vereadores.

Na referida sessão conduzida pelo Sr. Marcos, apontou em ata a seguinte justificativa para inabilitação da RECORRENTE:

[...] A licitante ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA apresentou para comprovação ao documento exigido na alínea “k” do subitem 5.1 (Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação), atestados de obra sem semelhança ao objeto licitado ou com quantitativos inferiores a 50% dos itens de maior relevância, sendo assim, com fulcro no subitem 7.4 do Edital, foi julgada **Inabilitada**.

## **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos



conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo. (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233)

Nesse sentido, é importante ressaltar que a citada exigência decorre do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, para mobilizar apropriadamente equipamento e pessoal, montar canteiro, administrar suprimentos, ter capacidade de aquisição e insumo em volume compatível. Já a capacidade técnico-profissional é um atributo dos profissionais da empresa, daqueles que serão os responsáveis técnicos pelo empreendimento e reflete sua experiência na realização daquele tipo de serviços. (Mendes, André – Aspectos Polêmicos de Licitações e Contratos de Obras Públicas; Acórdão 1332/2003 Plenário Data da Sessão: 02/08/2006 Relator: Walton A. Rodrigues; Acórdão 2208/2016 Plenário Data da Sessão: 24/08/2016 Relator: Augusto Sherman)

Conforme demonstraremos a seguir, a exigência de comprovação de Técnico-Operacional da forma que se encontra restringe a participação de empresas capacitadas para execução dos serviços, as quais possam conter corpo técnico de conhecimento farto e responsabilidade técnica comprovada e registrada no CREA.

O edital, no que lhe diz respeito, exige dos licitantes, referente a Qualificação técnica, apenas atestados em nome da **EMPRESA** proponente e do responsável técnico, sem exigir quantidade ou objeto específico através dos seguintes documentos:

#### 5.1.4– Qualificação técnica

j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional competente;

k) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado



devidamente identificada, em nome do **licitante** (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referido na alínea “j” acima) e acompanhada da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;

Ressaltamos que o atestado na forma que é solicitado no item 5.1.4.k do instrumento convocatório, não tem respaldo legal uma vez que o CREA não registra atestados de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica, como será explanado e demonstrado no presente recurso.

Vem a exigência de registro de atestados e no caso do órgão fiscalizador este só registra atestados em nome dos profissionais, está a verdadeira mens legislatórias: quanto a expressão: "devidamente listrados nas entidades profissionais com ententes" encontrada no 12 do art. 30 da Lei de Licitações — Resguarda o interesse público não apenas nos casos em que existam conselhos ou ordens profissionais, como o CREA e a OAB, ou sindicatos, federações, confederações. Mas, sim, em todo e qualquer caso, ao máximo possível.

Portanto, não é dispensável a intervenção da entidade profissional, para assegurar a correção e a veracidade do atestado.

Por isso, ao disciplinar a capacitação técnica o legislador sempre teve em mente a melhor garantia do interesse público e por isso a exigência de registro. Portanto, a exigência de registro é plenamente aplicável, conforme a maioria da doutrina reconhece, porém em nome dos profissionais responsáveis técnicos da licitante.

A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível e características, qualidades e prazos com o objeto da licitação, no caso de obras e serviços, será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente.

Ademais, de acordo com a Resolução ne 1.025/2009 do CONFEA o seu artigo 48 define a que a capacidade técnico-operacional de uma pessoa Jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 48. A **capacidade técnico-profissional** de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.



Ainda sobre o a exigência, esclarecemos que desde o ano de 2009, o CREA não registra atestado em nome de pessoa jurídica, por vedação imposta pelo artigo 55 da Resolução ne 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA:

**Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.**

Ressaltamos que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) é uma autarquia pública, responsável pela regulamentação das atividades profissionais relacionadas ao serviço contratado.

Apesar do veto, contudo, é praxe os editais de licitação direcionada e tendenciosamente exigirem a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas, muitas vezes solicitando a emissão da CAT em nome da empresa contratada, situação que apenas participação das empresas nos certames.

Sendo assim, em respeito ao princípio da legalidade e obediência às normas legais e principalmente à transparência pública e ampliação da disputa entre os licitantes?

Solicitamos que seja observado o artigo 55 da Resolução ne 1.025/2009.

Quanto a comprovação profissional, foram apresentados as CAT's abaixo, sendo o profissional Engº ADRIANO ZAGROBA, que faz parte do corpo profissional da RECORRENTE, apresenta em sua vida profissional diversas obras que “cumprem” os itens de maior relevância, conforme podemos verificar:





2a VIA CERTIDAO ACERVO TECNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC

CERTIDAO NRO 01364/2003  
EMITIDA EM 24/06/2003

FOLHA....0001

Em cumprimento ao disposto na Resolucao Nro. 317/86 do CONFEA e para fins de cumprimento ao disposto no paragrafo 1o. do artigo 30 da Lei Federal Nro. 8.666/93, CERTIFICAMOS o ACERVO TECNICO que se encontra registrado sob a responsabilidade tecnica do profissional e as Anotacoes de Responsabilidade Tecnica - ART - abaixo identificadas, registradas neste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), que vai assinada pelo respectivo responsável conforme consta na Portaria Nro. 027/2002 deste Conselho.

PROFISSIONAL.: ADRIANO ZAGROBA

TITULOS.....: ENGENHEIRO CIVIL  
DIPLOMADO EM 05/03/1999 PELO(A)  
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
TUBARAO - SC

TITULOS.....: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO  
DIPLOMADO EM 04/10/2002 PELO(A)  
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
TUBARAO - SC

REGISTRO.....: SC S1 049475-4  
C.P.F.....: 020.633.809/02  
NASCIMENTO...: 10/08/1976  
ART 1963418-5

Empresa.....: CONSTRUTORA SC JOAQUIM LIDA

Proprietario.: PREF MUN DE GRAO PARA

Endereco Obra: EST GERAL DE INVERNADA

88890 - GRAO PARA

- SC

Cadastrada em: 26/08/2002 Baixada em...: 23/06/2003  
Periodo (Previsto) - Inicio: 08/07/2002 Termina.....: 08/12/2002  
Autoria.....: INDIVIDUAL Tipo.....: NORMAL

EXECUCAO

GINASIO DE ESPORTES

Dimensao do Trabalho ..: 1.357,23 METRO(S) QUADRADO(S)

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensao do Trabalho ..: 1.357,23 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

EXECUCAO

ESTRUTURA DE METAL

Dimensao do Trabalho ..: 1.357,23 METRO(S) QUADRADO(S)

REDE HIDROSSANITARIA

Dimensao do Trabalho ..: 1.357,23 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS ESPECIAIS

Dimensao do Trabalho ..: 1.357,23 METRO(S) QUADRADO(S)

QUADRA DE ESPORTES

Dimensao do Trabalho ..: 1.357,23 METRO(S) QUADRADO(S)

CONTINUA ==> FOLHA 0002

Milton Osvaldo Forte  
Secretário Adjunto de Registro e Processos  
CREA/SC Matr. 243  
6m 20/05/2022

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Bairro Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - creaso@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br





2ª VIA CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC  
CERTIDÃO NRO 01364/2003  
EMITIDA EM 24/06/2003

Prof.: ADRIANO ZAGROBA

FOLHA....0002

PROJETO  
EXECUÇÃO

INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO P/ FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS  
Dimensão do Trabalho ..: 1.357,23 METRO(S) QUADRADO(S)

Esta Certidão foi emitida para fins de Registro de Atestado de Aptidão Técnica emitido por: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARA datado(s) de 13 de junho de 2003, a quem cabe a exatidão e veracidade do que nele consta e cuja cópia encontra-se arquivada neste Conselho.

Nada mais tendo sido solicitado, que depois de lido e achado conforme, por ser verdade, firmo o presente termo.

Milton Osvaldo Forte  
Chefe Adjunto de Depto. de Registros e Processos  
CREA-SC Matr. 243  
em 20/05/2022



**ATESTADO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA**

Atestamos, a pedido do solicitante ADRIANO ZAGROBA, que em consulta aos documentos do Município, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, que a empresa CONSTRUTORA SC JOAQUIM, situada na Rua Manoel Antônio Mateus, nº 126, bairro São Martinho, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CNPJ 03.167.615/0001-03, através de seu Responsável Técnico Engenheiro Civil ADRIANO ZAGROBA, inscrito no CPF sob nº 020.633.809-02 e no CREA-SC sob o nº 049.475-4, realizou no ano de 2003 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, CNPJ 82.558.149/0001-55, a execução de uma quadra poliesportiva completa, com área total de 1.357,33 m², localizada na Estrada Geral de Invernada, neste Município, Santa Catarina, conforme as atividades e quantitativos relacionados abaixo:

ART	Atividade	Serviços técnicos (classificação)	Quant.
1963418-5	Execução	Ginásio de esportes	1357,33m²
	Execução	Estrutura de concreto armado	1357,33m²
	Projeto e execução	Estrutura de metal	1357,33m²
	Projeto e execução	Rede hidrossanitário	1357,33m²
	Projeto e execução	Edifício de alvenaria p/ fins especiais	1357,33m²
	Execução	Instalação elétrica em baixa tensão p/ fins residenciais/ comerciais	1357,33m²

Registramos, conforme contrato 41/2002, firmado entre o Município e a empresa Construtora SC Joaquim, que a empresa prestou serviços de execução de uma quadra poliesportiva completa, executados no período de 26 de agosto de 2002 e término em 23 de junho de 2003, pelo valor global R\$ 164.038,40.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Paço Municipal João Batista Alberton, 24 de abril de 2023.

**EDMAR KEMPER NANDI**  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Assinado eletronicamente por EDMAR KEMPER NANDI  
Este documento e cópia do original, para obter o acesso <https://graopara-e2.diga.ac.gov.br/#documento/d1a5279-d51e-4608-9a08-7ba026a0c6e1>





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATTESTADO.  
**252020116328**  
Atividade concluída

pagina 1/2

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Registro realizado eletronicamente, para saber acesse o código QR impresso na CAT  
 localizada no item 10 do formulário de inscrição: [http://www.crea-sc.org.br/inscricao\\_art.php](http://www.crea-sc.org.br/inscricao_art.php)  
 Inscrição nº 252020116328 de 13/04/2020, página 1 de 3  
**CREA-SC**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Profissional.: **ADRIANO ZAGROBA**  
 Registro..... SC S1 049475-4  
 C.P.F..... 020.633.809-02  
 Data Nasc..... 10/08/1976  
 Títulos..... ENGENHEIRO CIVIL  
                   DIPLOMADO EM 05/03/1999 PELO(A)  
                   UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
                   TUBARAO - SC  
 Títulos..... ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO  
                   DIPLOMADO EM 04/10/2002 PELO(A)  
                   UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
                   TUBARAO - SC

•ART 6720015-3  
 Empresa..... AZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDAME  
 Proprietário.: NACIOLI DE FARIAS ME  
 Endereço Obra: AVENIDA JOSE ACACIO MOREIRA 01  
 Bairro..... DEHON  
                   88700 - TUBARAO - SC  
 Registrada em: 24/09/2018                   Baixada em... 30/03/2020  
 Período (Previsto) - Início: 05/01/2016   Término.....: 30/11/2018  
 Autoria: INDIVIDUAL  
 Tipo...: SUBST. ART                   VINCLADA A ART: 6587061-0  
                   Profissional: 049475-4 ADRIANO ZAGROBA

PROJETO  
EXECUCAO

**EDIFICIO DE ALVENARIA P/FINS COMERCIAIS**  
 Dimensão do Trabalho ..: 525,96 METRO(S) QUADRADO(S)  
**INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA**  
 Dimensão do Trabalho ..: 525,96 METRO(S) QUADRADO(S)  
**REDE HIDROSSANITARIA**  
 Dimensão do Trabalho ..: 525,96 METROS QUADRADOS/MBS  
**PAVIMENTACAO EM LAJOTAS**  
 Dimensão do Trabalho ..: 353,00 METRO(S) QUADRADO(S)  
**DRENAGEM**  
 Dimensão do Trabalho ..: 353,00 METRO(S) QUADRADO(S)  
**ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**  
 Dimensão do Trabalho ..: 525,96 METRO(S) QUADRADO(S)  
**SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - CONJUNTO DE EXTINTORES**  
 Dimensão do Trabalho ..: 525,96 METRO(S) QUADRADO(S)  
**SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - ILUMINACAO DE EMERGENCIA**  
 Dimensão do Trabalho ..: 525,96 METRO(S) QUADRADO(S)  
**SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SAIDAS DE EMERGENCIA**  
 Dimensão do Trabalho ..: 525,96 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252020116328 emitida em 13/04/2020





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
252020116328  
Atividade concluída

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SINALIZACAO DE EMERGENCIA  
Dimensão do Trabalho . . : 525,96 METRO(S) QUADRADO(S)  
PROJETO E EXECUCAO DE UM GALPAO COMERCIAL COM ARRA TOTAL 525 96 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72000020437, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020116328  
13/04/2020, 13:18:42

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.  
A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.  
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.  
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



Registro realizado eletronicamente, para saber detalhes e código QR impresso na CAT, acesse o site [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) ou envie e-mail para [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br).  
Informações: número do Conselho de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000020437  
CAT nº 252020116328 de 13/04/2020, página 2 de 3





**NACIOLI DE FARIAS - ME**  
CNPJ: 02.999.334/0001-46

Av. José Acácio Moreira, nº 01, Morrotes – CEP 88.704-000  
Fones: (48) 3626-6452/99966-1860  
Tubarão/SC

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL**

Atestamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica- operacional, que a empresa **AZ Engenharia & Construções Ltda. – ME**, situada na Rua João Oriandi Correa 919, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CNPJ 11.235.019/0001-33, CREA/SC 124.001-0, através de seu Responsável Técnico, Engenheiro Civil ADRIANO ZAGROBA, inscrito no CPF sob nº 020.633.809-02 e no CREA-SC sob o nº 049.475-4, realizou para a empresa **Nacioli de Farias - ME**, CNPJ 02.999.334/0001-46, os serviços de Projeto e Execução de um galpão comercial, com área total de 525,96 m², conforme as atividades e quantitativos relacionados abaixo:

1ª Atividade	2ª Atividade	Serviço técnico (classificação)	Quant.
Projeto	Execução	Edificação de Alvenaria Para Fins Comerciais	525,96 m²
Projeto	Execução	Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	525,96 m²
Projeto	Execução	Rede Hidrossanitária	525,96 m²
Projeto	Execução	Pavimentação Em Lajotas	353,00 m²
Projeto	Execução	Drenagem	353,00 m²
Projeto	Execução	Estrutura de concreto armado	525,96 m²
Projeto	Execução	Sistema Preventivo De Incêndio – Conjunto De Extintores	525,96 m²
Projeto	Execução	Sistema Preventivo De Incêndio – Iluminação De Emergência	525,96 m²
Projeto	Execução	Sistema Preventivo De Incêndio – Saldas De Emergência	525,96 m²
Projeto	Execução	Sistema Preventivo De Incêndio – Sinalização De Emergência	525,96 m²

**DESCRIÇÃO DA OBRA:**

- Proprietário: **NACIOLI DE FARIAS - ME.**
- Descrição dos serviços: **Projeto e Execução de um galpão comercial, com área total de 525,96 m².**
- Endereço do imóvel: **Avenida José Acácio Moreira nº 01, Dehon, CEP 88704-000 – Tubarão/SC.**
- Período de execução: **05/01/2016 A 30/11/2018**
- Responsável Técnico: **Adriano Zagroba – Engenheiro Civil CREA-SC 049475-4**
- ART nº: **6720015-3**

Tubarão/SC, 03 de dezembro de 2018.

Nacioli de Farias  
Proprietário  
CPF: 485.383.189-53

Registro realizado eletronicamente, para saber acesse o código QR impresso no CAT, verificado ou detalhado no site: https://www.crea-sc.org/zona-usuario/abertura\_documento.php informando o número de Catálogo de Ativos Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000020437 CAT nº 252020116328 de 13/04/2020, página 3 de 3

**CREA-SC**  
Conselho de Engenharia e Arquitetura

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
Av. Marçal M. Cabral, 1000 - Centro - CEP 88010-000 - Tubarão/SC

Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de  
**NACIOLI DE FARIAS**

do que dou fé, Tubarão, (SC), 02/04/2020. VLDM  
VERA LUCIA DE MEDEIROS-ESCRIVENTE  
Selo Digital de fiscalização: NORMAL FUAL3244-LORA  
Emitido: 3,50 Selo: 2,80 ISS: 0,10 = 6,40  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Digitalizado com CamScanner





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**252022137497**  
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200016330  
 CAT nº 252022137497 de 03/03/2022, página 1 de 4  
 Registro realizado a partir do protocolo nº 72200016330  
 viciadas ou arquivadas no sítio: [https://www.crea-sc.org.br/area/abertura\\_acervo.php](https://www.crea-sc.org.br/area/abertura_acervo.php)  
 informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

**Profissional.: ADRIANO ZAGROBA**

Registro.....: SC S1 049475-4

C.P.F.....: 020.633.809-02

Data Nasc.....: 10/08/1976

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 05/03/1999 PELO(A)  
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
TUBARAO - SC

Títulos.....: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

DIPLOMADO EM 04/10/2002 PELO(A)  
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
TUBARAO - SC

**•ART 7986994-4**

Empresa.....: DAIANE PEDROSO VENANCIO EIRELI

**Proprietário.: FUNDO MUN DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA**

Endereço Obra: RUA 20 DE MAIO 100

Bairro.....: CENTRO

88830 - MORRO DA FUMACA - SC

Registrada em: 07/10/2021

Baixada em.. 16/02/2022

Período (Previsto) - Início: 01/09/2021 Término.....: 17/01/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

DEMOLICAO

REBOCO

Dimensão do Trabalho ..: 695,28 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

REBOCO

Dimensão do Trabalho ..: 759,56 METRO(S) QUADRADO(S)

PINTURA

Dimensão do Trabalho ..: 3.460,39 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO EM PAVER

Dimensão do Trabalho ..: 548,79 METRO(S) QUADRADO(S)

MEIO FIO

Dimensão do Trabalho ..: 127,15 METRO(S)

**ADEQUACAO DA EDIFICACAO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE**

Dimensão do Trabalho ..: 676,30 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SINALIZACAO DE EMERGENCIA

Dimensão do Trabalho ..: 676,30 METRO(S) QUADRADO(S)

SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - CONJUNTO DE EXTINTORES

Dimensão do Trabalho ..: 491,15 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252022137497 emitida em 03/03/2022





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
252022137497  
Atividade concluída

EXECUCAO DE REFORMAS NAS UBS ANA B GOBATO LOCIO A DA ROSA E MARIA P  
MARAGNO LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE MORRO DA FUMACA SC CONFORME CONTRATO 021 2021

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200016330, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252022137497  
03/03/2022, 08:21:07

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itaconubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-so@crea-sc.org.br](mailto:crea-so@crea-sc.org.br)



Registro realizado eletronicamente, para saber acesse o código QR impresso na CAT  
vinculada ou digitando no site: [registro.crea-sc.org.br/registro/abertura\\_atestado.asp](http://registro.crea-sc.org.br/registro/abertura_atestado.asp)  
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200016330  
CAT nº 252022137497 de 03/03/2022, página 2 de 4





**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100  
88.830-000 – Centro - MORRO DA FUMAÇA-SC  
CNPJ: 83.000.323/0001-02 - www.morrodafumaca.sc.gov.br  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.000.323/0001-02, sede na Rua 20 de Maio, 100, Centro, CEP: 88830-000- Morro da Fumaça/SC, atesta para fins de comprovação de realização de serviço técnico, que o profissional:

- Eng. Civil Adriano Zagroba CREA/SC 049475-4, na qualidade de Responsável Técnico pela empresa:

Daiane Pedrosa Venâncio Eireli sita na Rua Luis Correa de Souza, n.º 1421, Bairro: Humaitá de Cima, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.692.488/0001-80, prestou para a CONTRATANTE os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

**DADOS DO SERVIÇO TÉCNICO:**

**1. DADOS DO CONTRATO**

Tomada de Preços: N.º 006/2021 - FMS  
Contrato: N.º 021/2021  
Data da Assinatura: 12/04/2021  
Ordem de Início: 12/04/2021

**2. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para Reforma dos Postos de Saúde Ana Benfato Gobato, Lócio Aristides da Rosa e Maria Pagnan Maragno

**3. DADOS DO SERVIÇO EXECUTADO**

Os serviços técnicos abaixo foram devidamente executados, até **11/01/2022** e atenderam todas as normas técnicas vigentes:

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE ANA BENFATO GOBATO, LÓCIO ARISTIDES DA ROSA E MARIA PAGNAN MARAGNO COM 1.068,82 M2, LOCALIZADAS NAS RUAS: RUA LUIS MARAGNO, N.º 250, DISTRITO DE ESTAÇÃO COCAL - RUA FRANCISCO MROCEKOSKI, N.º 160, VILA RICA, DISTRITO DE ESTAÇÃO COCAL - RUA IVO ALFREDO CBSCA, N.º 1170, MINA FLUORITA, DISTRITO DE ESTAÇÃO COCAL, MORRO DA FUMAÇA/SC.

Atividade	Serviço Técnico (classificação)	Quant.
Demolição	Reboco	695,28 m <sup>2</sup>
Execução	Reboco	759,56 m <sup>2</sup>
Execução	Pintura	3.460,39 m <sup>2</sup>
Execução	Pavimentação em Paver	548,79 m <sup>2</sup>
Execução	Meio-fio	127,15 m
Execução	Adequação da Edificação às Normas de Acessibilidade	676,30 m <sup>2</sup>
Execução	Sistema Preventivo de Incêndio -	676,30 m <sup>2</sup>

Registro realizado eletronicamente, para saber acessar o código QR impresso no CAT vinculado ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/inform/abertura\_documento.php, informando o número de Certidão de Aprove Técnico e sua data de emissão.  
 Registro realizado a partir do protocolo nº 72200016330 CAT nº 252022137497 de 03/03/2022, página 3 de 4





**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100  
88.830-000 – Centro - MORRO DA FUMAÇA-SC  
CNPJ: 83.000.323/0001-02 - www.morrodafumaca.sc.gov.br  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

	Sinalização de Emergência	
Execução	Sistema Preventivo de Incêndio - Conjunto de Extintores	491,15 m²

4. ART n°: 7986994-4

5. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NOS SERVIÇOS:

Início: 12/04/2021  
Final: 11/01/2022

Morro da Fumaça, 18 de fevereiro 2022.

CAROLINE CROZETA  
DEGHENHARD:06400332960

Assinado de forma digital por CAROLINE CROZETA  
DEGHENHARD:06400332960  
Dados: 2022.02.18 13:58:07 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA**  
**COORDENADORA ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**ENGª CAROLINE CROZETA DEGHENHARD - CREA SC - 124995-9**

Registro realizado eletronicamente, para saber acesse o código QR impresso no CAT  
vinculado ou diretamente no site: [https://www.crea-sc.org.br/area/validacao\\_documento.php](https://www.crea-sc.org.br/area/validacao_documento.php)  
informando o número de Cadastro de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200016330  
CAT nº 252022137497 de 03/03/2022, página 4 de 4



Registro realizado a partir do protocolo nº 72200016330  
CAT nº 252022137497 de 03/03/2022, página 4 de 4





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATTESTADO.

**252023150002**

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Registre, editado, abreviamente, para a área de obras e edificações em CAT, vinculada ao assentamento no site: [http://www.crea-sc.org.br/assentamento\\_cat\\_sistema.php](http://www.crea-sc.org.br/assentamento_cat_sistema.php), informando o número de Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000051124, CAT nº 252023150002 de 26/05/2023, página 1 de 8



**Profissional.: ADRIANO ZAGROBA**

Registro.....: SC S1 049475-4

C.P.F.....: 020.633.809-02

Data Nasc.....: 10/08/1976

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 05/03/1999 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TUBARAO - SC

Títulos.....: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

DIPLOMADO EM 04/10/2002 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TUBARAO - SC

•ART 8489296-4

Empresa.....: ALLIANZ CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA

Proprietário.: CASA + ADMINISTRACAO IMOBILIARIA

Endereço Obra: RUA VIGARIO JOSE POGGEL S N

Bairro.....: HUMAITA DE CIMA

88700 - TUBARAO

- SC

Registrada em: 07/10/2022

Baixada em.. 26/05/2023

Período (Previsto) - Início: 12/09/2021 Término.....: 01/11/2023

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

EXECUCAO

**EDIFICIO DE ALVENARIA P/PINS RESIDENCIAIS**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

**ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

**REDE HIDROSSANITARIA**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

**INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSÃO COM MEDICA**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

**SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - CONJUNTO DE EXTINTORES**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

**SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - ILUMINACAO DE EMERGENCIA**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

**SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SAIDAS DE EMERGENCIA**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

**SISTEMA DE PREVENTIVO DE INCENDIO - SINALIZACAO DE EMERGENCIA**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

**CENTRAL DE GAS EM EDIFICACOES**

Dimensão do Trabalho ..: 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252023150002 emitida em 26/05/2023





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**252023150002**  
Atividade concluída

REDE DE GAS CANALIZADO EM EDIFICACOES

Dimensão do Trabalho ... 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

ALVENARIA DE BLOCO CERAMICO

Dimensão do Trabalho ... 1.576,00 METRO(S) QUADRADO(S)

REBOCO

Dimensão do Trabalho ... 3.152,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO DE EDIFICACAO CONSTRUIDA EM ALVENARIA E ESTRUTURA CONVENCIONAL  
DE CONCRETO ARMADO COM AREA DE 526 44 M2

•ART 8615946-6

Empresa..... ALLIANZ CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA

Proprietário.: CASA + ADMINISTRACAO IMOBILIARIA

Endereço Obra: RUA VIGARIO JOSE POGGEL S N

Bairro..... HUMAITA DE CIMA

00000 - CIDADE NAO CADASTRADA -

Registrada em: 10/01/2023 Baixada em.. 26/05/2023

Período (Previsto) - Início: 12/09/2021 Término.....: 01/11/2023

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 8489296-4

Profissional: 049475-4 ADRIANO ZAGROBA

EXECUCAO

FUNDACAO PROFUNDA TIPO ESTACA ESCAVADA

Dimensão do Trabalho ... 399,00 METRO(S)

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do Trabalho ... 526,44 METRO(S) QUADRADO(S)

COBERTURA

Dimensão do Trabalho ... 245,00 METRO(S) QUADRADO(S)

GESSO ACARTONADO

Dimensão do Trabalho ... 527,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PINTURA

Dimensão do Trabalho ... 3.528,00 METRO(S) QUADRADO(S)

IMPERMEABILIZACAO

Dimensão do Trabalho ... 269,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PISO DE PORCELANATO

Dimensão do Trabalho ... 1.076,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO EM PAVER

Dimensão do Trabalho ... 185,00 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO DE EDIFICACAO CONSTRUIDA EM ALVENARIA E ESTRUTURA CONVENCIONAL  
DE CONCRETO ARMADO COM AREA DE 526 44 M2 COMPLEMENTACAO DA ART 8489296 4

Registro realizado eletronicamente, para saber o código QR Imprimir na CAT  
visite o endereço no site: [https://www.crea-sc.org/informacoes/artigos\\_acervo.php](https://www.crea-sc.org/informacoes/artigos_acervo.php)  
informando o número de Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300051124  
CAT nº 252023150002 de 26/05/2023, página 2 de 8



Certidão de Acervo Técnico nº 252023150002 emitida em 26/05/2023





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTAÇÃO  
**252023150002**  
Atividade concluída

•ART 8797856-8

Empresa.....: ALLIANZ CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA  
Proprietário.: CASA + ADMINISTRACAO IMOBILIARIA  
Endereço Obra: RUA VIGARIO JOSE POGGEL S N  
Bairro..... HUMAITA DE CIMA  
00000 - CIDADE NAO CADASTRADA -  
Registrada em: 25/05/2023 Baixada em.. 26/05/2023  
Período (Previsto) - Início: 12/09/2021 Término.....: 01/11/2023  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 8489296-4  
Profissional: 049475-4 ADRIANO ZAGROBA

EXECUCAO

**ARMADURA DE ACO PARA CONCRETO**  
Dimensão do Trabalho ..: 8.675,34 QUILOGRAMA(S)

ESCALADA  
Dimensão do Trabalho ..: 18,00 METRO(S) QUADRADO(S)

CALHA  
Dimensão do Trabalho ..: 50,00 METRO(S)

RUFO  
Dimensão do Trabalho ..: 60,00 METRO(S)

ESCORAMENTO  
Dimensão do Trabalho ..: 810,00 METRO(S) QUADRADO(S)

**CHAPISCO**  
Dimensão do Trabalho ..: 3.152,00 METRO(S) QUADRADO(S)

LAJE PRE-FABRICADA  
Dimensão do Trabalho ..: 810,00 METRO(S) QUADRADO(S)

RODAPE  
Dimensão do Trabalho ..: 493,00 METRO(S)

INSTALACAO

**ESQUADRIAS**  
Dimensão do Trabalho ..: 48,00 UNIDADE(S)

ESQUADRIAS  
Dimensão do Trabalho ..: 48,00 UNIDADE(S)

EXECUCAO

REVESTIMENTO CERAMICO  
Dimensão do Trabalho ..: 400,00 METRO(S) QUADRADO(S)

GUARDA CORPO  
Dimensão do Trabalho ..: 18,40 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO DE EDIFICACAO CONSTRUIDA EM ALVENARIA E ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO COM AREA DE 526 44 M2 COMPLEMENTACAO DA ART 8489296 4

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300051124  
 C.A.T. nº 252023150002 de 26/05/2023, página 3 de 8  
 Registro realizado eletronicamente, por meio do sistema de acesso ao código QR impresso na CAT  
 vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/portal/abertura\_cat\_acervo.php.  
 Informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
**252023150002**  
Atividade concluída

•ART 8797882-7

Empresa.....: ALLIANZ CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA  
Proprietário.: CASA + ADMINISTRACAO IMOBILIARIA  
Endereço Obra: RUA VIGARIO JOSE POGGEL S N  
Bairro..... HUMAITA DE CIMA  
00000 - CIDADE NAO CADASTRADA -  
Registrada em: 25/05/2023 Baixada em.. 26/05/2023  
Período (Previsto) - Início: 12/09/2021 Término.....: 01/11/2023  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 8489296-4  
Profissional: 049475-4 ADRIANO ZAGROBA

INSTALACAO

CORRIMAO

Dimensão do Trabalho .. 27,00 METRO(S)

EXECUCAO

FORMAS

Dimensão do Trabalho ... 2.029,00 METRO(S) QUADRADO(S)

CORTE E/OU ATERRO - MOVIMENTACAO DE SOLOS

Dimensão do Trabalho .. 33,40 METRO(S) CUBICO(S)

ATERRO

Dimensão do Trabalho .. 224,00 METRO(S) CUBICO(S)

PISO EM CONCRETO

Dimensão do Trabalho .. 580,00 METRO(S) QUADRADO(S)

REVESTIMENTO DE GRANITO

Dimensão do Trabalho .. 66,00 METRO(S)

REGULARIZACAO DE PISO

Dimensão do Trabalho .. 580,00 METRO(S) QUADRADO(S)

DUTO PARA CABOS DE COMUNICACAO

Dimensão do Trabalho .. 350,00 METRO(S)

FOSSA

Dimensão do Trabalho .. 9,37 METRO(S) CUBICO(S)

FILTRO

Dimensão do Trabalho .. 6,75 METRO(S) CUBICO(S)

EXECUCAO DE EDIFICACAO CONSTRUIDA EM ALVENARIA E ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO COM AREA DE 526 44 M2 COMPLEMENTACAO DA ART 8489296 4

**Informações complementares:**

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300051124, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão

Certidão de Acervo Técnico nº 252023150002 emitida em 26/05/2023

Registro realizado eletronicamente, para saber o código QR Imprimir ou CAT vinculado ou detalhamento no site: https://www.crea-sc.org.br/inf/emitido/abnt/abnt\_aovivo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300051124 CAT nº 252023150002 de 26/05/2023, página 4 de 8





## ATESTADO DE COMPETENCIA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica-operacional que a empresa ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS EIRELI, situada na Rua Francisco Juvêncio Castro, nº 175, bairro São João, município de Tubarão, estado de Santa Catarina, CNPJ 30.693.707/0001-91, CREA/SC 173.975-0, através de seu Responsável Técnico Engenheiro Civil ADRIANO ZAGROBA, inscrito no CPF sob nº 020.633.809-02 e no CREA-SC sob o nº 049.475-4, executou para a empresa CASA+ ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA, CNPJ 38.016.640/0001-62, uma edificação para fins residenciais com área total de 526,44 m<sup>2</sup>, conforme as atividades e quantitativos relacionados abaixo:

ART	Atividade	Serviços técnicos (classificação)	Quantidades
8489296-4	Execução	Edificação de Alvenaria para fins residenciais	526,44 m <sup>2</sup>
	Projeto	Estrutura de concreto armado	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Rede hidrossanitário	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Instalações elétricas residencial e/ou comercial em baixa tensão, com medição individual ou coletiva	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Sistema Preventivo de Incêndio – Conjunto de extintores	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Sistema Preventivo de Incêndio – Iluminação de Emergência	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Sistema Preventivo de Incêndio – Saídas de Emergência	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Sistema Preventivo de Incêndio – Sinalização de Emergência	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Central de gás em edificações	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Rede de gás canalizado em edificações	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Alvenaria em bloco cerâmico	1576,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Reboco	3.152,00 m <sup>2</sup>
8615946-6	Execução	Fundação Profunda tipo estaca escavada	399,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Estrutura de concreto armado	526,44 m <sup>2</sup>
	Execução	Cobertura	245,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Gesso acartonado	527,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Pintura	3.528,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Impermeabilização	269,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Piso de Porcelanato	1.076,00 m <sup>2</sup>
8797856-8	Execução	Pavimentação em Paver	185,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Armadura de aço para concreto CA-50 e CA-60	8675,34 kg
	Execução	Escada	18,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Calha Metálica	50,00 m
	Execução	Rufo Metálico	60,00 m
	Execução	Escoramento	810,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Chapisco	3152,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Laje pré-fabricada	810,00 m <sup>2</sup>

Registro realizado eletronicamente, para efeito de autenticação, pelo sistema de registro de atos administrativos em CAT vinculado ao sistema de registro de atos administrativos em CAT, conforme o número de Cadastro de Atos Administrativos e sua data de emissão.  
 Registro realizado a partir do protocolo nº 7230005124 CAT nº 252023150002 de 26/05/2023, página 6 de 8  
**CREA-SC**





Casa + Administração Imobiliária Ltda  
CNPJ: 38.016.640/0001-62

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300051124  
 CAT nº 252023150002 de 26/05/2023, página 7 de 8  
 Registro realizado eletronicamente, para este aceite o código QR impresso no CAT  
 vinculada ou digitando no site: https://www.crea-sc.org.br/portal/abertura\_documento.php.  
 Informando o número do Cédulo de Aceite Técnico e sua data de emissão.

	Execução	Rodapé em piso cerâmico	493,00 m
	Instalação	Esquadrias de alumínio	48 unidades
	Instalação	Esquadrias de madeira	48 unidades
8797882-7	Execução	Revestimento cerâmico (azulejo)	400,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Guarda-corpo	18,40 m <sup>2</sup>
	Execução	Corrimão	27,00 m
	Execução	Fôrma e desforma de madeira	2029,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Verga e contraverga	312,00 m
	Execução	Movimentação de terra – Corte e/ou aterro	33,40 m <sup>3</sup>
	Execução	Aterro	224,00 m <sup>3</sup>
	Execução	Piso de concreto	580,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Revestimento de granito em soleiras	66,00 m
	Execução	Regularização de piso	580,00 m <sup>2</sup>
	Execução	Dutos para cabos de comunicação (sonorização, telefonia, sistema de alarme, rede de lógica para informática)	350,00 m
	Execução	Fossa Séptica	9,37 m <sup>3</sup>
	Execução	Filtro Anaeróbio	6,75 m <sup>3</sup>

#### DESCRIÇÃO DA OBRA:

Proprietário: CASA + ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA

Descrição dos serviços: Execução de uma edificação com fins residenciais, com área total de 576,44m<sup>2</sup>, com as seguintes características:

- **Fundação:** executada com estacas escavadas tipo hélice contínua, sendo executado 48 unidades de diâmetro 30 cm e profundidade média de 8,35 metros;
- **Estrutura:** executada em concreto armado convencional moldado "in loco";
- **Paredes:** executada em alvenaria de blocos cerâmicos;
- **Cobertura:** executada em estrutura de madeira e telhas de aluzinco (telha sanduíche), além de calhas e rufos metálicos;
- **Impermeabilização:** Executadas com argamassa polimérica aplicada em vigas baldrame e área molhada de banheiros;
- **Forro:** executado em placas de gesso acartonado;
- **Pavimentações:** área externa executada em paver de concreto e área interna executada com contrapiso de concreto, regularização de contrapiso, soleiras de granito e porcelanato cerâmico;
- **Pinturas:** execução de pinturas com tinta acrílica e tinta epóxi Premium;
- **Rede hidrossanitária:** execução de rede de água fria potável, rede de esgoto e águas pluviais, caixas de passagens, fossa séptica e filtro anaeróbio;
- **Instalações elétricas:** execução de rede elétrica em baixa tensão com medição coletiva;
- **Sistema Preventivo de Incêndio:** Execução de conjunto de extintores, iluminação de emergência, saídas de emergência, sinalização de emergência, central de gás e rede de gás canalizado.
- **Muro:** Forma e desforma (169,00m<sup>2</sup>), laje maciça (33,00m<sup>2</sup>), alvenaria de bloco cerâmico (62,00) m<sup>2</sup>, chapisco (248,00m<sup>2</sup>), reboco (248,00 m<sup>2</sup>), impermeabilização com argamassa polimérica (33,00 m<sup>2</sup>).

Desse modo, cumpre citar o precedente que segue, decidido pelo Tribunal de Contas da União, que vem ao encontro das ideias até então apresentadas:



“O art. 30 da Lei 8.666, de 1993, e seu inciso II dizem, entre outras coisas, que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. **Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica.**” (TCU, Decisão nº 1.288/2002, Plenário – Manual de Licitações e Contratos do TCU)

A opção pelo adjetivo compatível é intencional, pois a orientação do Egrégio TCU é de que Administração não exija identidade de objeto, sob pena de cercear o caráter competitivo da licitação. Há um fim em exigir a atestados de capacidade técnica, que não é identificar se o licitante já executou objeto igual/idêntico ao da licitação, mas verificar se o proponente já realizou ou forneceu algo semelhante, ao que se pretende contratar.

Logo, para que **os atestados** possam surtir efeitos, eles devem trazer elementos relativos à experiência do licitante, que possam ser confrontados com as características do objeto licitado. Eles devem descrever a atividade executada pelo interessado de modo a possibilitar o confronto dela com as características do objeto.

Acórdão: 1585/2015 – Plenário. Data da sessão: 24/06/2015. Relator André de Carvalho É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.

Assim, os atestados devem revelar sua experiência anterior na execução de objetos similares (não idênticos) ao licitado. Trata-se de uma presunção adotada pelo legislador, segundo a qual, quem executou no passado, atividade de complexidade técnica e operacional equivalente (e não idêntica) ao objeto da licitação, terá condições de novamente fazê-lo no presente.

Acórdão: 2696/2019 – Primeira Câmara. Data da sessão: 26/03/2019. Relator: Bruno Dantas É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

Acórdão: 2624/2019 – Plenário. Data da sessão: 04/12/2019. Relator: Benjamim Zymler É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% de bens e



serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.

Deste modo, vale destacar que também é irregular, quando não tecnicamente justificada, a limitação do número de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa na execução dos serviços de maior complexidade e relevância do objeto licitado, de acordo com a Súmula TCU 263, que diz:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Assim como diversos acórdãos, quanto ao limite ou somatório de atestados para comprovação de capacidade técnica, vejamos:

Acórdão: 1856/2012 – Plenário. Data da sessão: 18/07/2012. Relator: Marcos Bemquerer. É indevida a proibição de atestado para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado

Acórdão: 849/2014 – Segunda Câmara. Data da sessão: 11/03/2014. Relator: Marcos Bemquerer. É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação técnica da obra ou do serviço, desde que tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.

Acórdão: 7982/2017 – Segunda Câmara. Data da sessão: 22/09/2017. Relator: Ana Arraes. A vedação, sem justificativa técnica, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.



## **PARÂMETROS OBJETIVOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados anterior que demonstrem sua capacidade técnica, desde que não ultrapassem o quantitativo mínimo de 50% dos itens de maior relevância técnica e financeira.

Para preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Acórdão: 914/2019 – Plenário. Data da sessão: 16/04/2019. Relator: Ana Arraes. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

É comum, nesse sentido, a existência de cláusula de habilitação técnica exigindo a apresentação de atestados que comprovem: “aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, porém sem definir os itens/medidas a ser comprovados, porque pertinentes às parcelas mais relevantes do objeto.

Cláusulas genéricas como essas comprometem a objetividade no julgamento.

Anteriormente já havia jurisprudência neste sentido, quando o **TCU, no Acórdão nº 8.430/2011 – 1ª Câmara** determinou a um de seus jurisdicionados que:

“O edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”;

b) o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame.

Em outra oportunidade, Acórdão nº 2630/2011-Plenário, o TCU ratificou esse entendimento como exposto abaixo:

Relativamente à Concorrência 4/2010-DA/L, verificou-se que os critérios de habilitação não foram objetivamente definidos no certame, em vista da **inexistência de**



**previsão de quantidades mínimas que deveriam ter sido executadas para que a licitante fosse habilitada.**

A falta de previsão de tais quantidades, bem como a posterior exigência de determinados quantitativos no julgamento da habilitação, gerou o descumprimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ocasionando falta de transparência no procedimento e consequente restrição à competitividade.

Em vista de tal achado, classificado como ‘irregularidade grave com recomendação de continuidade’, cabe propor a audiência do Chefe da Divisão de Licitação do Dnocs, haja vista a sua responsabilidade pela correta elaboração do edital sem a devida verificação da existência de critérios não objetivos”.

Salientamos e observamos que no referido edital não tinha quantitativos especificados, sendo os referidos atestado apresentados pela RECORRENTE, onde encontra-se serviços executado em concreto armado, elétricos, hidrossanitário, madeira, pintura, pavimentação e fundações profundas.

Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

**CONDUÇÃO DA SESSÃO -COMISSÃO DE LICITAÇÕES – EQUIPE DE APOIO**

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

A Lei da Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93 é clara aludindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim como o Art. 3 da mesma Lei:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional na isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e



julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”

**§ 1o** É vedado aos agentes públicos:

**I** - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Conforme mencionado anteriormente, a sessão foi conduzida pelo Sr. Marcos, pelo menos, foi o que pareceu aos participantes, contudo temos o conhecimento que o referido Sr. Marcos não faz parte da comissão de licitações. Na verdade, ele é funcionário da empresa IGAM SC CORSOS E CONSULTORIA LTDA, empresa na qual presta serviços de assessoria ao município para atender a Nova Lei de Licitações, conforme processo de ineligibilidade nº 05/2023 (Figura 1).



<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL</b>  CNPJ: 01.608.820/0001-23 RUA: BASILIO PESSOA, 36 C.E.P.: 88543-000 - PAINEL - SC	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> Nr.: 7/2023 - IL
	Processo Administrativo: 9/2023 Processo de Licitação: 9/2023 Data do Processo: 22/05/2023

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 9/2023
- b ) Licitação Nr.: 7/2023-IL
- c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d ) Data Homologação: 22/05/2023
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação: SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtda de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
-008727 - IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	1	0,0000	31.300,00
	1		31.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (35) Saldo: 274.515,27

Figura 1: Inexigibilidade de licitação

Inclusive a comissão e engenheiro responsável da prefeitura eram “orientados” por ele quanto aos itens que deviam ser analisados, e que as empresas não cumpriam o edital. Quando um dos representantes questionou a respeito de inabilitação por quantitativo técnico, que o edital não apresentava, informou que é a decisão que a comissão tomará, e as licitantes poderiam entrar com recursos, em momento algum houve parecer da comissão, visto que somente o Sr. Marcos tinha voz ativa durante a sessão, fato que pode ser confirmado pelos presentes.

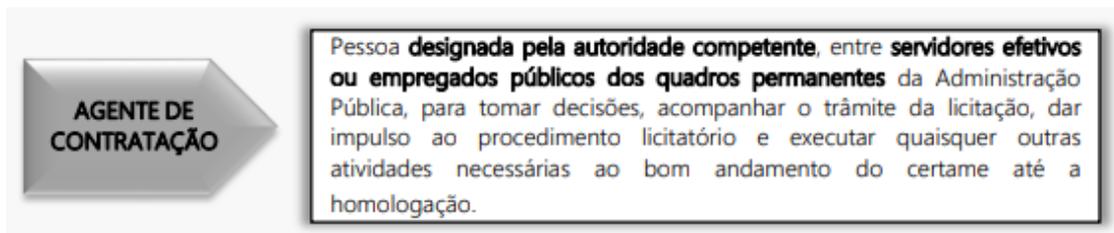
Sendo ele de consultoria, deveria saber que não poderia ter conduzido a sessão, ademais cabendo a nulidade do processo, visto que a comissão não foi responsável por conduzir, examinar e julgar as proponentes.

De acordo com a NLLC, trouxe a figura do Agente de Contratação, conforme disposto no artigo 8º a seguir transcrito:



Art. 8º A licitação será conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. (grifo nosso)

No capítulo II – Das Definições, o legislador define o agente de contratação no inciso LX, do artigo 6º, da NLLC, da seguinte forma:



Verifica-se da leitura dos dispositivos da NLLC que o legislador, diferente do que trouxe em relação aos agentes públicos de forma geral, não mencionou o termo “preferencialmente” para se referir à designação dos agentes de contratação entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

O texto da lei dispõe que o agente deverá ser indicado, necessariamente, entre os servidores efetivos do quadro permanente da Administração.

## CONCLUSÃO

Sendo assim oportuno e conveniente, já que há a motivação necessária, ser revogada a licitação mesmo na fase que se encontra, a bem do serviço público, através do poder discricionário que possui, buscando a alternativa mais viável e econômica e respeitando a legislação em vigor.

Em razão do exposto, e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em especial ao princípio da legalidade, bem como da comprovação dos requisitos da relevância do embasamento, a Recorrente Allianz, requer mui respeitosamente, se digne Vossa Senhoria em **conhecer e dar provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para fins de que, na forma prevista da Concorrência Pública n. 001/2023**, considere as razões e documentos apresentados para esse fim.



Atestamos que não há intenção alguma da empresa REQUERENTE em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta a contribuir no que for necessário para o prosseguimento regular do certame

## **DO PEDIDO**

Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, se possível rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa Allianz Construção de Obra Eireli tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima

Tubarão/SC, 10 de outubro de 2023.

---

ALLIANZ CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA  
CNPJ: 30.693.707/0001-91  
Gustavo de Souza –Sócio  
Cpf: 083.823.079-22

